

# PLANO DE INTEGRIDADE

SECRETARIA DE ESTADO  
DE DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Direitos Humanos*



## **Secretária de Estado de Direitos Humanos**

Nara Borgo Cypriano Machado

## **Subsecretário de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos**

Renan Lira Matos Cadais

## **Subsecretário de Políticas para Juventudes**

Jiberlandio Miranda

## **Subsecretário de Gestão Administrativa e Financeira**

Rafael Primo Turra

## **Unidade de Integridade**

Lucas Ribeiro Gallon

Lieize Alves Alcantara Rodrigues

Kayth Kobe Santos Comarela

Simone Diniz da Costa Flores

## **Estagiária de comunicação - Diagramação e capa**

Luana Pinto Ribeiro

# SUMÁRIO

1. Apresentação.....	04
2. Compromisso e objetivo da alta administração.....	05
3. O Programa de Integridade no Espírito Santo.....	06
4. Eixos Temáticos do Programa de Integridade.....	07
5. Da SEDH.....	09
5.1. Finalidades.....	09
5.2. Competências.....	10
5.3. Missão, Visão e Valores.....	11
6. Instrumentos de integridade.....	12
7. Integridade nas compras e contratações.....	17
8. Gestão de riscos.....	18
9. Sanções.....	21
10. Treinamento e comunicação.....	22
11. Estratégias de monitoramento.....	23
12. Periodicidade de revisão.....	23

# 1. APRESENTAÇÃO

O Programa de Integridade na Gestão Pública diz respeito a um conjunto de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e eliminação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como a elaboração, execução e o monitoramento do Plano de Integridade.

Já o Plano de Integridade é a materialização do Programa, ou seja, o documento que o norteia, sendo este aprovado pela alta administração do órgão, consubstanciando as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, com vistas a prevenir, detectar, punir e eliminar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

O Programa correlaciona-se a alguns dos mais relevantes princípios da Administração Pública: ao Princípio da Eficiência, buscando uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos e sua melhor alocação, bem como à entrega dos resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente; ao Princípio do Autocontrole, tendo em vista que atua na detecção, prevenção e eliminação de práticas prejudiciais e lesivas à Administração e ao interesse públicos.

Também está ligado ao Princípio da Transparência, buscando a ampliação dos mecanismos de transparência passiva e ativa e o fomento ao uso de canais de denúncia.

A gestão da integridade é considerada componente fundamental da boa governança, condição que dá às outras atividades de governo não apenas legitimidade e confiabilidade, como também eficiência.

## 2. COMPROMISSO E OBJETIVO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A alta administração da SEDH assumiu um compromisso com a política de integridade por meio da Portaria Conjunta 003/2022/SEDH/SECONT e, com vistas a assegurar a ética e a transparência pública, e fomentar a cultura de integridade no órgão, tem demonstrado, por meio de ações institucionais, possuir valores de integridade, bem como a comunicação dos instrumentos normativos, a capacitação de seus agentes e políticas de promoção da integridade.

A política de integridade tem como finalidade precípua o estabelecimento de procedimentos de integridade e o incentivo a denúncias de irregularidades, orientando os servidores do órgão acerca do padrão de conduta esperado, com vistas a prevenir a corrupção, as fraudes e os abusos de poder.

A efetivação de políticas, a aplicação e a comunicação dos instrumentos normativos são imprescindíveis para que possíveis desvios sejam detectados e sanados.

Assim, a integridade deve nortear os relacionamentos, as compras e contratações da SEDH. Ter e manter a confiança da sociedade é essencial para que alcancemos os objetivos e as políticas propostas pela pasta. Os que se relacionam com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos devem ter a convicção de que serão tratados de forma ética, justa e igualitária.

# 3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ESPÍRITO SANTO

A Lei nº 10.993/2019 instituiu o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta - excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Conforme seu art. 2º, inciso I ele se define como o “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta”.

O Decreto Estadual nº 5114-R, de 25 de março de 2022, regulamentou o art. 26 da Lei nº 10.993/2019, instituindo a obrigatoriedade da implementação dos Programas de Integridade na Administração Pública Estadual Direta e Indireta. Em seu art. 3º estabeleceu que os órgãos deveriam assinar e publicar Portarias Conjuntas elaboradas na forma do decreto em até 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Nessa toada, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), conforme já mencionado, publicou a Portaria Conjunta 003/2022/SEDH/SECONT, estabelecendo prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade e expressando o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao “Programa”.

São objetivos do Programa de Integridade, conforme o art. 3º da Lei nº 10.993/2019:

- I.Promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade;
- II.Adotar princípios éticos e normas de conduta e aferir o seu cumprimento;

- III. Estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- IV. Aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos da Administração Pública Estadual;
- V. Fomentar a cultura de controle interno da Administração Pública Estadual, na busca contínua por conformidade de todas as suas práticas;
- VI. Implementar mecanismos e procedimentos de controle interno fundamentados na gestão de riscos de integridade, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;
- VIII. Estimular o comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos estaduais;
- IX. Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- X. Estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento, controle.

## **4. EIXOS TEMÁTICOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

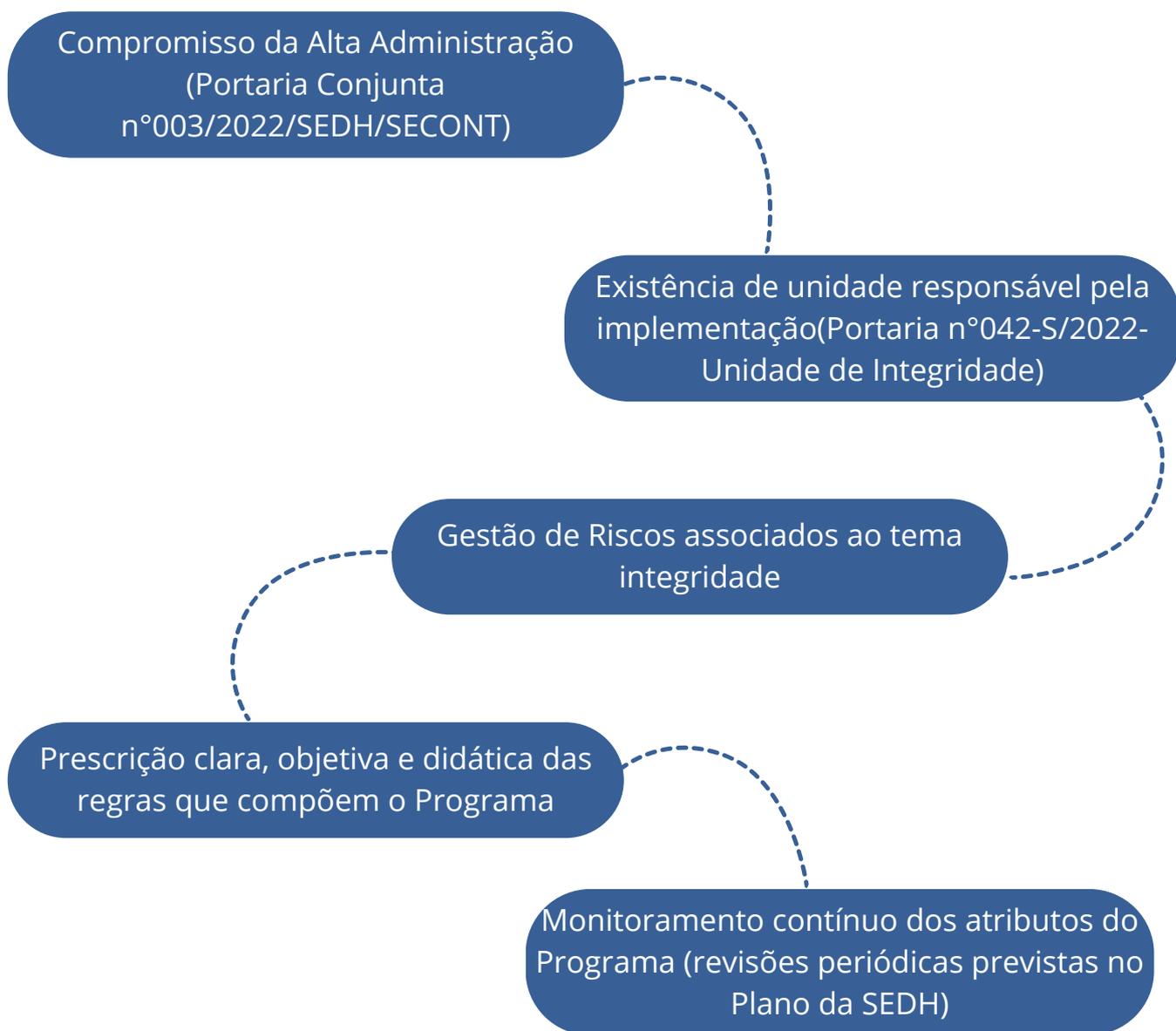
O Programa de Integridade é composto por cinco eixos temáticos estruturais, definidos no art. 5º da Lei nº 10.993/2019:

- I. Compromisso da alta administração;
- II. Existência de unidade responsável pela implementação e execução do programa no órgão ou entidade;
- III. Gestão de riscos associados ao tema da integridade;

IV.Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o programa;

V.Monitoramento contínuo dos atributos do programa.

Desta forma, entende-se que todos os Programas de Integridade instituídos pelas entidades da Administração Pública Estadual deverão obrigatoriamente contemplar os referidos eixos, com vistas a promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à remediação de fraudes e atos de corrupção.



# 5. DA SEDH

## 5.1. Finalidades

A LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 05 DE JULHO DE 2016, criou a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, relacionadas às seguintes áreas de abrangência:

- I - igualdade étnico-racial;
- II - política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos;
- III - direitos das pessoas com deficiência;
- IV - direitos das pessoas idosas;
- V - liberdade religiosa;
- VI - educação em direitos humanos;
- VII - população lésbica, gay, bissexual e transexual - LGBT;
- VIII - prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente;
- IX - crianças e adolescentes;
- X - juventude;
- XI - mulheres (Competência transferida para a Secretaria Especial de Política para Mulheres, instituída pelo Decreto 5264-R/2022);
- XII - transtornos mentais;
- XIII - álcool e outras drogas (Subsecretaria responsável remanejada para a SEG, conforme Lei Complementar nº101/2022);
- XIV - população em situação de rua;
- XV - prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- XVI - pessoas em vulnerabilidade social.

O Decreto nº 5264-R, de 30/12/2022, criou, no âmbito da estrutura organizacional do Governo do Estado do Espírito Santo, a Secretaria Especial de Política para Mulheres, extinguindo, desta forma, a

Subsecretaria de Políticas para Mulheres – SUBPM - da estrutura da SEDH.

Já a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD) foi remanejada para a Secretaria de Estado de Governo (SEG), conforme Lei Complementar nº1001, de 01/04/2022.

## **5.2.Competências**

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos-SEDH tem como intuito o fortalecimento das políticas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos.

A PROMOÇÃO consiste na busca de que os Direitos Humanos sejam ampliados e de que os programas, que já existem, sejam implementados ou fortalecidos.

A PROTEÇÃO nos remete aos programas que estão sob a responsabilidade da Secretaria: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte-PPCAM; e o Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência - PROVITA.

A DEFESA se relaciona às ações e reações às violações de Direitos Humanos.

As políticas da SEDH compreendem, de forma mais minuciosa, a educação em direitos humanos; a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes; e, da juventude; a igualdade étnico-racial; a política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos; os direitos das pessoas com deficiência; os direitos dos idosos; a liberdade religiosa; a população lésbica, gay, bissexual e transexual (LGBT); a prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e a promoção do trabalho decente.

## 5.3. Missão, Visão e Valores

### Missão

Proteger os Direitos Humanos, planejando e executando as políticas públicas nessa área, sendo o principal articulador entre o Governo e os movimentos sociais. Promover a mudança no entendimento do senso comum sobre o que são os Direitos Humanos e a sua importância, por meio da conscientização da sociedade. Defender o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, estabelecendo maior justiça social.

### Visão

Ser referência nacional nos Direitos Humanos.

### Valores

Diálogo aberto; Ética; Igualdade; Respeito à diversidade; Cultura de paz; Cooperação; Respeito; Compromisso com as vítimas; Responsabilidade no uso dos Recursos Públicos.



# 6. INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE

Os instrumentos de integridade são aqueles que objetivam à consecução do Programa de Integridade, compreendendo um conjunto de estruturas e/ou regras dentro do órgão que têm por finalidade a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

No âmbito da SEDH, os principais instrumentos integrantes de seu Programa de Integridade são os seguintes:

## I. Comissão de Ética

Será instituída Comissão de Ética na SEDH, conforme estabelecido nos artigos 16 e 17 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que estabelece o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A Comissão será composta por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos. Os servidores não receberão qualquer remuneração por sua atuação.

Os padrões de ética e de conduta da SEDH são regidos pelo Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, DECRETO Nº 1595-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Em conformidade com o art. 2º, do referido código, os servidores devem atuar e desempenhar suas funções com base nas seguintes premissas:

- I - honestidade e integridade, no trato dos interesses do Estado;
- II - zelo e dedicação, nas atribuições do cargo ou função;
- III - cortesia, urbanidade e atenção aos demais servidores públicos e aos usuários do serviço público;
- IV - assiduidade e pontualidade no serviço;
- V - sigilo sobre os assuntos do órgão;
- VI - lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VII - observância às normas legais e regulamentares;
- VIII - fornecimento, quando requerido e autorizado por lei, de informações precisas e corretas;
- IX - respeito à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;
- X - necessidade de levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;
- XI - utilização dos recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;
- XII - manutenção de conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- XIII - necessidade de informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com o cargo, emprego ou função e tomar medidas para que estes sejam evitados;
- XIV - precisão e clareza nas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. As manifestações devem representar o entendimento da questão que o servidor tem, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica à emissão de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e a registros contábeis, financeiros ou administrativos;
- XV - necessidade de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XVI – quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Estado e do Brasil;

XVII – respeito aos outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

Cumpridos dizermos que o rol não é exaustivo, mas deve ser observado junto com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 14.230/2021) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 11.133/2021).

## **II. Canal de Denúncias/Ouvidoria**

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos disponibilizará canal confidencial de comunicação, disponível ao seu público interno e externo, a fim de que sejam denunciadas condutas impróprias, violações a princípios éticos e normas que disciplinam o tema.

A Secretaria ainda se compromete a apurar os fatos, de forma isenta, por meio da Ouvidoria.

## **III. Unidade de Integridade**

A Unidade de Integridade, no âmbito da SEDH, foi instituída por intermédio da Portaria nº 042-S, de 14 DE JULHO DE 2022.

São atribuições da Unidade de Integridade da SEDH:

- Submeter à aprovação do Secretário de Estado de Direitos Humanos a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

- Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

- Apoiar as Subsecretarias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na SEDH;
- Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na SEDH;
- Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- Monitorar o Programa de Integridade da SEDH e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

A Unidade de Integridade da SEDH também tem por competências:

- Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- Atuar na orientação e treinamento dos servidores da SEDH com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

·Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SEDH.

#### **IV.Comissão de Dados Abertos**

Instituída por meio da Portaria nº 043-S, de 14 de julho de 2022, tem por finalidade precípua a implementação da Política de Dados Abertos estabelecida pelo Decreto nº 5139-R/2022.

A Política de Dados Abertos possui, dentre suas principais finalidades, a promoção da publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades sob a forma de dados abertos e o aprimoramento da cultura de transparência ativa da Administração Pública.

#### **V.Unidade Executora de Controle Interno - UECI**

A UECI/SEDH foi instituída pela Portaria 026-S, de 06 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de Maio de 2022.

Suas competências são:

·Executar ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno – RELUCI - integrante das Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do Estado;

·Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos;

·Realizar outras atividades de controle previstas em orientações normativas da SECONT e nas Resolução do CONSECT.

A Resolução CONSECT Nº. 038/2021, de 29 de Dezembro de 2021, dispõe sobre a estruturação e atividades a serem desenvolvidas pela UECI. Desta forma, expande as competências da UECI, sendo elas:

- Realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e seus aditivos;

- Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela Secont, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas;

- Manter registro e acompanhar o atendimento às solicitações técnicas emitidas em trabalhos realizados pelos Auditores do Estado; e

- Apoiar a SECONT e os Auditores do Estado nas ações de controle realizadas na unidade gestora a que estiver vinculada, quando formalmente requisitada.

## **7. INTEGRIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Nos processos de compras e contratações da SEDH deve haver a apreciação jurídica da Assessoria Jurídica, a fim de que se ateste a legalidade das contratações, por meio de parecer.

Cumpramos dizermos que estas manifestações não possuem caráter vinculativo, recaindo, exclusivamente, sobre os agentes competentes, a responsabilidade por seus atos e pela veracidade das informações prestadas.

Assim, cada servidor que atua no processo é responsável pelas condutas perpetradas, devendo agir de modo íntegro e probo, de forma que todos os atores devem assumir o papel de cooperador da integridade, a fim de que tenhamos e possamos disseminar uma cultura de integridade em todas as atividades de nossa responsabilidade.

Por fim, devem os contratos firmados pela SEDH dispor sobre a integridade em suas cláusulas, no intuito de que os fornecedores cumpram todas as normas relacionadas à prevenção de corrupção.

## **8. GESTÃO DE RISCOS**

Para a sólida fluidez de um Programa de Integridade é de suma importância o contínuo monitoramento dos riscos aos quais os órgãos e entidades estejam vulneráveis, visando preveni-los de forma eficiente e eficaz.

A Lei nº 10.993/2019 conceitua o que seria “risco a integridade”, que compreende “a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.”.

O Manual para Implementação de Programas de Integridade da Controladoria Geral da União – CGU compila os riscos à integridade considerados mais relevantes, conforme abaixo exemplificado:

<b>RISCO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>a. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender ao interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros;</li> <li>• Eximir-se do cumprimento de obrigações;</li> <li>• Conceder cargos ou vantagens em troca de algo;</li> <li>• Favorecer informação para interesses privados, entre outras condutas vedadas.</li> </ul>
<b>b. Nepotismo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares, conforme disposições da Emenda Constitucional Nº 59, de 18 de novembro de 2008, que eleva para o terceiro grau do parentesco vedado pelo inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual, proíbe o nepotismo cruzado.</li> </ul>
<b>c. Conflito de interesses:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, caracteriza o conflito de interesses em seu Art. 8º como a oportunidade de ganho que possar obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício: <ul style="list-style-type: none"> <li>I. – do próprio servidor;</li> <li>II. – de parente até o segundo grau civil;</li> <li>III. – de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;</li> <li>IV. de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.</li> </ul> </li> </ul> <p>Trata-se de situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.</p>
<b>d. Pressão interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar agente público:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• São pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público, como, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida; II - ações de retaliação contrapossíveis denunciadas.</li> </ul> </li> <li>• Risco de integridade pode ser definido como uma vulnerabilidade que possibilite favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição (Portaria CGU n. 57/2019).</li> </ul>
<b>e. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida:</b>	<p>Caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.</p>

**f. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados:**

- Apropriação indevida;
- Irregularidades em contratações públicas;
- Outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado, como por exemplo:
  - I. - veículos oficiais;
- utilização imprópria de tempo de trabalho.

A gestão de riscos de integridade na SEDH pautar-se-á no art. 16 Lei nº 10.993/2019, a saber:

Art. 16. A partir da formulação do Plano de Integridade e da definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados, o órgão ou entidade poderá conceber os mecanismos e procedimentos de controle interno a serem adaptados ou criados, observando sempre o disposto nos Decretos Estaduais nº 4.130-R/2017 e nº 4.131-R/2017, bem como definir possíveis prazos para a implementação e efetivação dos mesmos.

Desta forma, como mecanismo de controle interno, visando à identificação e avaliação dos riscos à integridade do órgão, será desenvolvido um Mapa de Riscos de Integridade da SEDH. Subsequentemente, os setores da Secretaria deverão elaborar um Plano de Respostas a fim de mitigar esses riscos.

## **9. SANÇÕES**

Caso violados os termos previstos neste Programa de Integridade, medidas administrativas disciplinares deverão ser tomadas, sendo que o servidor poderá incorrer nas penalidades previstas no art. 18 do Código de Ética dos Servidores Públicos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação vigente, sendo-lhe garantida a ampla defesa.

# 10. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A política de integridade deve ser disseminada entre os servidores da SEDH, de modo a orientar sua atuação. Também deve ser de amplo conhecimento a possibilidade de aplicação de sanções em face do descumprimento das normas.

Para tanto, é necessário que as normas e os princípios relacionados à Política de Integridade sejam conhecidos pelos servidores, por meio de formações das equipes, o que contemplará ainda os novos servidores e atuará na reciclagem daqueles que permanecem nos quadros da Secretaria.

Sendo assim, traçamos três (03) objetivos:

- Divulgação do Programa de Integridade, no intuito de promover a cultura da integridade e prevenir a corrupção.
- Formação e conscientização dos servidores e colaboradores da SEDH para a compreensão de bem público e de seu papel enquanto agente público.
- Fortalecimento dos setores para o enfrentamento de posicionamentos contrários aos da ética, diante da alternância de autoridades e de suas práticas diárias.

Tão relevante quanto a formação da equipe, é a divulgação de boas práticas ao público externo e o conhecimento das diretrizes adotadas internamente pelos órgãos de fiscalização.

# 11. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

As ações de monitoramento têm como escopo acompanhar o que está previsto no Programa e avaliar os resultados alcançados. As estratégias de monitoramento incluem as ações previstas no Programa, medidas que fortaleçam a integridade e a ética no serviço público, as instâncias que se relacionem ao tema, bem como os canais de denúncia.

## 12. PERIODICIDADE DE REVISÃO

É necessário que esta Política seja revisada, ao menos, a cada 2 (dois) anos, podendo ainda ser alterada, de modo extraordinário, a qualquer tempo, diante de eventuais alterações normativas – devendo, para tanto, ser submetida às instâncias competentes.

AÇÕES DE MONITORAMENTO		
Ações de monitoramento	Responsáveis	Prazo
Avaliação sobre as ações previstas no programa		Semestral
Avaliação anual do Programa de Integridade		Anual
Elaboração e aprovação do novo Programa de Integridade		Bienal



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Direitos Humanos*